

Parecer nº 52/IEF/NAR PARACATU/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0036446/2023-29

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CELSO MÂNICA	CPF/CNPJ: 529.179.836-04
Endereço: Rua São Jose, número 33, CS	Bairro: CENTRO
Município: UNAI	UF: MG
Telefone: (38)999040420	E-mail:michele@moliverambiental.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA MUNDO NOVO, BONFIM, ROCHA E CHAPADA DOS RODRIGUES / FAZENDABELA VISTA OU CHAPADA DOS RODRIGUES	Área Total (ha): 1.902,7689
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matriculas nº 13.381, 10.238, 9.008, 5.315 e 5.160 Livro: 2 Folha: P, F, I, O e R Comarca: Paracatu/MG	Município/UF: PARACATU/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-901A.E86F.FDD9.4FF7.897E.8F66.C961.D554 / MG-3147006-1D73.49F7.2383.4C73.B6C0.1C37.5130.CE3C

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Unidade	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - CORRETIVO	9,50	ha		

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo -CORRETIVO	0,00	UTM	23K	281995	8138846

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Pivô central	0,00
OUTROS	Cascalheira	0,00

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área alterada		0,00

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Perdimento	0,00	m³

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 23/11/2023

Data da vistoria: 11/04/2024

Data de solicitação de informações complementares: 23/04/2024

Foi solicitado retificação do CAR, novo mapa do imóvel, relatório de áreas de uso consolidado e relatório descaracterização de fragmentação do imóvel

Data do recebimento das informações complementares: 05/0/2024

Data de emissão do parecer técnico: 09/09/2024

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer é analisar a viabilidade do atendimento da solicitação de regularização ambiental do empreendimento, por meio de autorização de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, na modalidade CORRETIVA.

A intervenção corretiva em questão foi alvo da seguinte autuação: Auto de Infração nº 309225/2023 (documento 75084317).

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado Fazenda Mundo Novo, Bonfim, Rocha e Chapada dos Rodrigues / Fazenda Bela Vista ou Chapada dos Rodrigues, localizada no Município de Paracatu - MG, possui uma área total de 1.902,76 ha, equivalente a 22,4370 módulos fiscais, registrada sob as matrículas de nº 19.008, 13.391, 10.238, 5.160 e 5.315, no livro 02, do CRI de Paracatu/MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K **279600** (X) e **8140420** (Y), Datum WGS 84, Zona 23K.

Destaca-se que a propriedade se encontra dividida em duas áreas não contíguas, mas, que fazem parte do mesmo empreendimento. Uma com 971,2036 ha (matrículas 5.160 e 5.315) e 930,8628 ha (matrículas 19.008, 13.391, 10.238). Em função desta peculiaridade a propriedade possui dos Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Ainda se ressalta que foi constatado a existência de inúmeros outros imóveis na mesma região da propriedade em análise pertencente ao mesmo proprietário, com destaque que as mesmas também não são contíguas. No entanto, foi apresentado laudo comprobatório de não fragmentação do empreendimento, devidamente acompanhado da anotação de responsabilidade técnica – ART, o qual traz informações que atesta a interdependência dos imóveis.

Dado a presença da anotação de responsabilidade técnica – ART, anexa ao laudo que atesta a não fragmentação do imóvel, não caberá neste parecer promover contestação deste documento técnico.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

#### 3.2.1: Parte 1

- Número do registro: MG-3147006-901A.E86F.FDD9.4FF7.897E.8F66.C961.D554
- Área total: 931,1235 ha
- Área de reserva legal: 155,5346 ha (RL proposta)
- Área de preservação permanente: 123,5144 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 632,9978 ha

#### - Qual a situação da área de reserva legal:

- ( X ) A área está preservada: 155,5346 ha  
( ) A área está em recuperação:  
( X ) A área deverá ser recuperada: 30,6912 ha

#### - Formalização da reserva legal:

- ( X ) Proposta no CAR: 155,5346 ha ( ) Averbada: ( ) Aprovada e não averbada

**-Número do documento:** RL proposta no CAR.

**- Qual a modalidade da área de reserva legal:**

- ( X ) Dentro do próprio imóvel:
- ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva legal do imóvel está localizada em 4 (quatro) fragmentos, sendo sua maior fração situação na porção leste da propriedade, bem como de forma contíguos aos cursos de água que existe no imóvel.

**- PRA:**

O proprietário tem direito a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA e segundo a avaliação das informações declaradas no CAR, bem como das observações feito no campo, foi detectado passivo ambiental no imóvel, relacionado a Áreas de Preservação Permanentes e de Reserva Legal Antropizadas, que precisão passar por processo de recuperação ou regeneração natural.

As áreas de APP antropizadas estão localizadas principalmente na região oeste do imóvel, especificamente nas margens da Vereda Sumidouro, totalizando uma área de 13,82 ha. Quando ao passivo de Reserva Legal, há um déficit de 30,6912 ha de área de RL, que deverá ser recuperado. Será condicionada a apresentação e execução de um PRADA, prevendo a recuperação de tais áreas.

**- Parecer sobre o CAR:**

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

**3.2.2: Parte 2**

- Número do registro: MG-3147006-1D73.49F7.2383.4C73.B6C0.1C37.5130.CE3C
- Área total: 971,6150 ha
- Área de reserva legal: 195,9026 ha (RL averbada)
- Área de preservação permanente: 72,9022 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 682,0061ha

**- Qual a situação da área de reserva legal:**

- ( X ) A área está preservada: 195,9026 ha
- ( ) A área está em recuperação:
- ( ) A área deverá ser recuperada:

**- Formalização da reserva legal:**

- ( ) Proposta no CAR: ( X ) Averbada: 195,9026 ha ( ) Aprovada e não averbada

**-Número do documento:** Reserva legal averbada, conforme AV 98 da matrícula 5.160 e AV 94 da matrícula 5.315.

**- Qual a modalidade da área de reserva legal:**

- ( X ) Dentro do próprio imóvel:
  - ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
  - ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva legal do imóvel está localizada em 1 (um) fragmento, situação na porção oeste da propriedade e de forma contíguo aos cursos de água que existe no imóvel.

## **- PRA:**

O proprietário tem direito a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA e segundo a avaliação das informações declaradas no CAR, bem como das observações feito no campo, foi detectado passivo ambiental no imóvel, relacionado a Áreas de Preservação Permanente Antropizadas, que precisão passar por processo de recuperação ou regeneração natural.

Áreas de APP antropizadas estão localizadas na região extremo norte do imóvel, especificamente nas margens de uma vereda e próximo a dois pequenos barramentos. A área totaliza 1,5120 ha de APP alterada. Será condicionada a apresentação e execução de PRADA, prevendo a recuperação de tais áreas.

## **- Parecer sobre o CAR:**

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se de um requerimento para regularização ambiental do imóvel rural por meio da modalidade de AIA em caráter corretivo, no qual requer a regularização da seguinte intervenção ocorrida ilegalmente: A supressão de 9,50 ha de cerrado nativo, para uso alternativo do solo. Segue abaixo a descrição da requisição:

Esta intervenção refere-se a uma área onde ocorreu intervenção ambiental irregular e que o empreendedor está pleiteando a sua regularização, sendo que esta intervenção foi alvo do auto de infração nº 309225/2023.

A área está localizada no imóvel das matrículas Nº 10.238, 13.381 e 19.008, especificamente na região leste da propriedade. A área possuía uma vegetação de Cerado Típico e Campo Surjo e o relevo moderadamente ondulado. A citada área representa uma pequena faixa de área que foi suprimida com o objetivo de ampliação do raio de abrangência de um pivô central e também para abertura de uma pequena cascalheira, conforme imagem abaixo:



**Imagen 01:** Imagem de satélite com a identificação da localização da requerida para regularização.

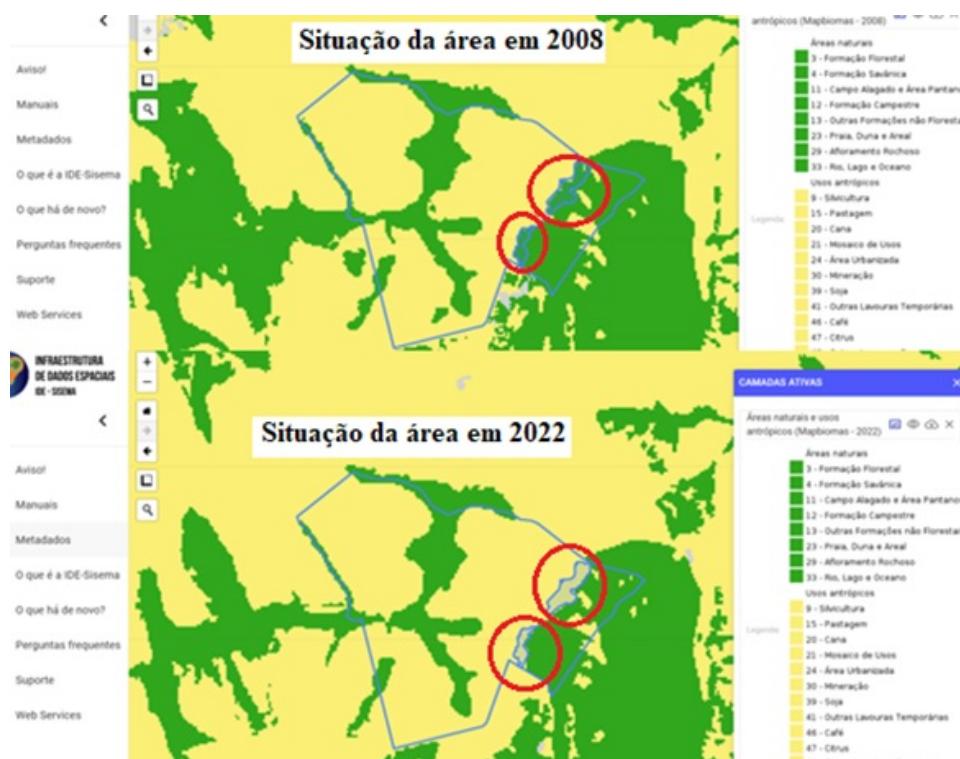
A área se encontra parada, sem o desenvolvimento da atividade econômica e, portanto, seguindo a suspensão imposta pelo já citado auto de infração.

Não foi verificado material lenhoso no local, mas segundo o inventário testemunha apresentado, a volumetria foi estimada em 261,6575 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

Não foi declarada a presença de árvores protegidas e nem ameaçadas de extinção em meio à área requerida.

Não se constatou a necessidade de compensação da lei do cerrado, tendo como base soma das intervenções desde 2008.

Se constatou outra área onde ocorreu intervenção ambiental, na modalidade de supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, especificamente em uma área de 22,7069 ha, sem a devida autorização emitida por órgão ambiental competente. Tal constatação se deu por meio de inspeção de imagens de satélites e posteriormente auto declarada pelo requerente, através de um laudo técnico de modificação do uso e ocupação do solo, documento 95695831, anexado junto ao processo.



**Imagem 02:** Prints do sistema Map Biomas / IDE SISEMA, evidenciando a alteração do uso do solo após 22 de julho de 2008.



**Imagem 03:** Imagens de satélites mostrando a área da intervenção ilegal antes e depois da intervenção.

A nova intervenção ambiental identificada no imóvel foi alvo do auto de infração nº 376785/2024 e será condicionado a regularização do mesmo via AIA corretivo.

As requisições tratadas acima passaram por ajustes no decorrer do processo com fins a deixá-las minimamente viável quanto as questões técnicas e legais.

#### Taxas pagas:

- Taxa de Expediente: 674,94, paga em 25/07/2023 - Referente a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, requisição em caráter CORRETIVO.
- Taxa florestal: 3.690,24, paga em 25/07/2023 - Referente à lenha de floresta nativa oriunda do AIA CORRETIVA (taxa em dobro).
- Taxa de Reposição Florestal: 7.912,83, paga em 28/08/2023 - Referente 261,8287 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa oriundo da AIA Corretiva.
- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127994.

O auto de infração nº 309225/2023, encontra-se devidamente quitado, conforme documento 75084320.

#### 4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Cerrado

- Fitofisionomia: Cerrado, Campo e veredas
- Vulnerabilidade Natural: Baixa.
- Erodibilidade: Muito baixa
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Áreas prioritária para conservação: Não
- Prioridade para a conservação da avifauna: Não avaliada
- Áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade: Sem enquadramento
- Unidade de Conservação: Não
- Critério locacional: Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

#### **7.4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Agricultura (sequeiro e irrigado)
- Atividades licenciadas: G-05-02-0 e A-01-03-1
- Classe do empreendimento: 4
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: ( ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / (X) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Licenciamento Municipal
- Número do documento: Não informou no requerimento

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 11/04/2024, foi realizada inspeção remota e na data de 12/04/2024, realizou-se vistoria in loco na Fazenda Mundo Novo, Bonfim, Rocha e Chapada dos Rodrigues / Fazenda Bela Vista ou Chapada dos Rodrigues, contando com a presença do consultor ambiental da empresa Moliver Ambiental, Sr. Leonardo Lemes Machado, representante legal do empreendedor.

Os levantamentos e constatações foram realizados e citados no Auto de Fiscalização nº 35 (documento 86403704) e nos demais itens deste parecer.

##### **4.3.1- Características Físicas**

- Topografia: A topografia varia de plana a levemente ondulada.
- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente Latossolo vermelho amarelo distrófico, com a presença de ambiente de solos hidromórficos.
- Hidrografia: Quanto aos recursos hídricos o imóvel é margeado e ou cortado por inúmeras veredas e córregos perenes, entre eles: Vereda Sumidouro, Córrego Cafuzinho, Vereda da Candinha e Vereda do Pilão. Nos citados cursos de água possui cinco barramentos, entre eles um com uma área alagada de mais de 30,00 ha. As áreas de preservação existentes estão parcialmente antropizadas, extinto setores totalmente preservadas e outro sem a faixa de proteção ou com a largura mínima fora dos parâmetros exigidos em lei. O imóvel está inserido nas Bacia hidrográfica do Rio São Marcos e Bacia do Rio Paranaíba.

##### **4.3.2- Características Biológicas**

- Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia da vegetação remanescente o, Cerrado, Campo Cerrado e veredas.
- Fauna: Não se aplica

#### **4.4- Alternativa Técnica e locacional:**

Não se aplica.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que o processo em questão está atendendo aos preceitos do Decreto nº 47.749/2019 e da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Considerando que o processo em questão se apresenta instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais, referente à intervenção ambiental requerida, incluído a taxa florestal em dobro referente ao volume de material lenhoso oriunda da intervenção ilegal tratada no processo em tela.

Considerando que foi constado novas áreas onde ocorreu intervenção ambiental sem autorização e foi lavrado o Auto de Infração nº 376785/2024. Será condicionado a regularização no mesmo.

Considerando que não foi constatado e nem declarada a presença de indivíduos arbóreos de espécies imune de corte ou ameaçados de extinção na área requerida.

Considerando que no imóvel existe passivo ambiental, relacionado as Áreas de Preservação Permanentes e de Reserva legal e para tanto, será condicionando a apresentação e execução do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, prevendo a recuperação das áreas de APP e RL antropizadas e citadas neste parecer.

Considerando que o imóvel alvo da requisição de regularização da intervenção realizada sem autorização e autuada por meio do Auto de Infração nº 309225/2023, possui déficit de área de Reserva Legal, conforme pode ser confirmada no item 3.2.1 deste parecer.

Considerando que está sendo cumpridos os critérios de regularização de áreas onde ocorreu intervenção irregular, conforme Art. 13 do decreto estadual Nº 47.749 DE 11/11/2019, de forma que o requerente efetuou o pagamento do valor da multa aplicada no auto de infração nº 309225/2023. Segue a citação legal:

*Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular<sup>s11</sup>.*

*Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:*

*I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;*

*II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;*

*III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de inf*

*IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida*

Considerando a existência de déficit de área de reserva legal no imóvel, a regularização em questão se dará por meio da recuperação ou restauração da área alvo do auto de infração nº 309225/2023.

Considerando o caminho legal para a regularização ambiental pleiteada, não sendo possível a continuidade do uso do solo na área, dado a existência de déficit de Reserva Legal no imóvel, restará a promoção de ações para recuperação da área com fins a compor a Reserva Legal do empreendimento. Sendo, assim será condicionada a apresentação e execução de PRADA, prevendo a recuperação da área em questão.

Considerando as informações prestadas anteriormente, a respeito da intervenção ambiental descrita, constato a inviabilidade ambiental do projeto apresentado, não sendo possível o deferimento do pedido de autorização de intervenção ambiental na modalidade corretiva.

Assim, opino pelo INDEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO INTEGRAL da requisição na modalidade de supressão de 9,50 ha de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, AIA CORRETIVA, localizado no empreendimento denominado Fazenda Mundo Novo, Bonfim, Rocha e Chapada dos Rodrigues / Fazenda Bela Vista ou Chapada dos Rodrigues, sendo que o material lenhoso proveniente desta intervenção foi estimado em 261,6575 m<sup>3</sup> de lenha nativa, sendo declarado o perdimento por não existir no local vestígios de tal material.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação

quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), prevendo a regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Deverá realizar recuperação das áreas que sofreram intervenção sem autorização (Autos de Infração nº 309225/2023 e nº 376785/2024) e também nas áreas de preservação permanente antropizadas/degradadas/ a recompor.

PRAZO: 90 dias após recebimento da Decisão

Obs: deverá executar após apreciação do Órgão conforme cronograma apresentado se aprovado.

- Formalizar processo de AIA corretivo, referente à área de 22, 7069 ha, conforme Auto de Infração nº 376785/2024.

Prazo: 90 dias após recebimento da Decisão

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), prevendo a regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	90 dias após recebimento da Decisão
2	Formalizar processo de AIA corretivo, referente à área de 22, 7069 ha, conforme Auto de Infração nº 376785/2024.	90 dias após recebimento da Decisão

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

*Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome:** Danilo Dias de Araújo  
**MASP:** 1.380.615-3

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo, Servidor Público**, em 18/09/2024, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **96841389** e o código CRC **A0B90FD8**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0036446/2023-29

SEI nº 96841389

Decisão IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 2100.01.0036446/2024

Unaí, 19 de setembro de 2024.

**FOLHA DE DECISÃO**

**TIPO DE INTERVENÇÃO: Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental:**

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 9,5000 hectares.

**EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO:** Celso Mânic/Fazenda Mundo Novo, Bonfim, Rocha e Chapada dos Rodrigues e Bela Vista ou Chapada dos Rodrigues

**MUNICÍPIO/UF:** Unaí/MG

**Proc. sei!MG nº.:** 2100.01.0036446/2023-29

<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<b>(X) INDEFERIMENTO</b>		
<input type="checkbox"/> SOBRESTADO		
<input type="checkbox"/> BAIXADO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> RETIRADO DE PAUTA		
<input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):		
<input type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO		
<input type="checkbox"/> EXCLUSÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS		
<input type="checkbox"/> DEFERIDA <input type="checkbox"/> INDEFERIDA		

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO MEDIDAS  
MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS  
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA:  
( ) DEFERIDA - VALIDADE: \_\_\_\_\_ ( ) INDEFERIDA

( ) EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA  
( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

## OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 23/09/2024, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97648473** e o  
código CRC **B4DEBB11**.